

PORTARIA Nº N-22, DE 09 DE JULHO DE 1987

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto nos artigos 6º e 39 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo S/2861/86, RESOLVE:

Art. 1º - Limitar a frota de arrasto de fundo, que opere na captura de peixes demersais, nas águas sob jurisdição nacional, compreendidas entre a divisa do Estado do Espírito Santo com o Estado do Rio de Janeiro (paralelo de 21º17'S), e a fronteira do Brasil com o Uruguai (conforme estabelecida pelo Decreto nº 75.891, de 23 de junho de 1975), às embarcações já detentoras de permissões expedidas pela SUDEPE e àquelas que, comprovadamente, tenham operado no período de 1º de janeiro de 1985 a 30 de julho de 1986.

§ 1º - Os proprietários de embarcações, as quais estejam em situação irregular perante a SUDEPE, deverão requerer sua regularização até o dia 31 de outubro de 1987.

§ 2º - A comprovação da operacionalidade das embarcações deverá ser feita através de informações do sistema Mapa de Bordo ou do Controle de Desembarque, atestadas pela Coordenadoria Regional da SUDEPE, com jurisdição na zona de operação da embarcação.

§ 3º - As embarcações habilitadas com Permissões Prévias de Pesca e que estejam em construção ou por construir deverão ser inscritas no Registro Geral da Pesca no prazo de vigência da respectiva Permissão Prévia de Pesca.

Art. 2º - As embarcações a que se refere o artigo 1º e seu § 3º poderão ser substituídas somente em caso de naufrágio, destruição ou desativação e para a mesma pessoa física ou jurídica, proprietária ou armadora da(s) embarcação(ões), respeitando-se o esforço de pesca, a critério da SUDEPE.

Art. 3º - As embarcações que deixarem de operar durante 12 (doze) meses consecutivos ou que efetuarem um número de desembarques inferior a 06 (seis) terão revogadas suas permissões de pesca.

Parágrafo Único - Os proprietários ou armadores de embarcações, comprovadamente paralisadas para reforma, deverão comunicar o fato à SUDEPE, após o que terão o prazo de 6 (seis) meses, prorrogável a critério da SUDEPE, para reinício de suas atividades.

Art. 4º - Os infratores destas disposições ficarão sujeitos às sanções previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação complementar.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 86/87)

ENIO ANTONIO PEREIRA MARQUES  
Superintendente Interino